

ACORDO DE COOPERAÇÃO

A **Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.510.318/0001-70, associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Av. Paulista, 1313, conjunto 702, 7º andar, São Paulo - SP, CEP 01311-923, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo, Humberto Barbato Neto, doravante denominada **ABINEE**; o **Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento do Complexo Eletroeletrônico e Tecnologia da Informação**, associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Av. Paulista, 1313, 7º andar, conjunto 703, São Paulo – SP, CEP 01311-923, neste ato representada pelo seu Presidente Irineu Govêa, doravante denominado **IPD Eletron**; e a **Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial**, associação sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto s/nº, de 03 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.637/98, inscrita no CNPJ nº 18.234.613/0001-59, localizada no SBN, Quadra 1, Bloco I, Edifício Armando Monteiro Neto, 13º e 14º andares, Brasília – DF, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Jorge Almeida Guimarães, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.563.847-91, portador da carteira de Identidade nº 5.579.770-2 SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **EMBRAPII**, e, quando em conjunto, denominados simplesmente denominados como **PARTÍCIPES**;

CONSIDERANDO:

Que a ABINEE é a legítima representante dos setores elétrico e eletrônico;

Que o IPD Eletron é legítimo representante de Institutos de Ciência e Tecnologia da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Que a EMBRAPII tem por missão contribuir para o desenvolvimento da inovação na indústria brasileira através do fortalecimento de sua colaboração com institutos de pesquisas e universidades; e

Que as Entidades acima reúnem competências para a implementação de ações que contribuem para a inovação na indústria;

RESOLVEM, os **PARTÍCIPES**, firmar o presente Acordo de Cooperação, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS

1. O objeto deste Acordo é estabelecer uma Aliança Estratégica para a execução de ações conjuntas que contribuam para firmar uma estreita relação entre as Unidades e Polos EMBRAPII (“Unidades” ou “UEs”), empresas dos setores elétrico e eletrônico e Institutos de Pesquisa, de forma a criar uma sinergia entre todos, visando:
 - a) Por parte da ABINEE e do IPD Eletron, apoiar e estimular projetos de P,D&I que fortaleçam a relação das Unidades EMBRAPII com o setor empresarial para criar um ambiente de pesquisa e estimular os projetos conjuntos entre as empresas e as UEs.
 - b) Por parte da ABINEE, divulgar e apresentar o Programa Prioritário (PPI) em IoT/Manufatura 4.0 para as empresas, suas associadas;



- c) Por parte da EMBRAPII, incentivar projetos de P&D nas UEs em parceria com empresas do setor elétrico e eletrônico;
- d) Por parte da EMBRAPII, promover ações junto aos Institutos de Pesquisa vinculados ao IPD Eletron, com vistas a estimulá-los a se tornarem UEs.

1.1. Visando atingir os objetivos do presente Acordo, a Aliança poderá:

- a) Estimular projetos conjuntos entre empresas e UEs e entre UEs e Institutos de Pesquisa;
- b) Estimular que as UEs aprofundem suas pesquisas nos temas de prioridade dos setores elétrico e eletrônico;
- c) Realizar e apoiar/promover a realização Roadshows e Encontros para aproximar as Unidades das empresas dos setores elétrico e eletrônico, bem como dos Institutos de Pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLEMENTAÇÃO

2. A Aliança Estratégica será composta pelos seguintes membros:

- a) representantes empresariais indicados pela ABINEE;
- b) representantes de Institutos de Pesquisa indicados pelo IPD Eletron;
- c) representantes das Unidades e Polos EMBRAPII;
- d) representantes da EMBRAPII;
- e) representantes da ABINEE; e
- f) representantes do IPD Eletron.

2.1. A fim de implementar os objetivos do presente Acordo a Aliança Estratégica deverá:

- a) elaborar Plano de Trabalho;
- b) estabelecer calendário anual de atividades, a ser amplamente divulgado ao término de cada exercício; e
- c) realizar reuniões periódicas da Aliança Estratégica para discutir assuntos de interesse, em especial, as ações implementadas e as estratégias futuras de atuação.

2.2. As atividades de cooperação almejadas neste Convênio, observando-se os objetivos, missão, políticas e procedimentos de cada PARTICIPE, poderão ser implementadas mediante acordos específicos, que serão devidamente assinados pelos PARTICIPES e estabelecerão os objetivos a serem atingidos, as condições e obrigações de cada parte,

especialmente em situações em que haja necessidade de repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS

3. O presente Acordo não envolve a transferência imediata e direta de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de atividades de sua competência, incluindo, mas não se limitando à remuneração, deslocamento, alojamento e outros custos dos empregados, prepostos e representantes indicados pelos partícipes.

3.1. A eventual mobilização de recursos humanos para a realização das atividades almeçadas não implicará, por si só, quaisquer alterações no vínculo empregatício destes com os seus empregadores.

3.2. O eventual uso de equipamentos ou materiais para a realização das atividades almeçadas não implicará, por si só, quaisquer mudanças na relação de propriedade com os seus proprietários.

CLÁUSULA QUARTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

4. Caso surja alguma controvérsia na interpretação ou na implementação deste Acordo, os PARTÍCIPES empenhar-se-ão, em todas situações, por resolver as diferenças de forma amigável.

CLÁUSULA QUINTA – NÃO EXCLUSIVIDADE

5. As atividades de cooperação almeçadas neste Acordo constituem prática não exclusiva, guardando aos PARTÍCIPES o direito de celebrar Acordos similares com terceiros, ao seu critério.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. O presente Acordo tem vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, assinado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

7. Este Convênio pode ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPES, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser garantida a finalização das ações já iniciadas, exceto em caso de caso fortuito ou força maior.

7.1. Caso alguma atividade se encontre em andamento, os PARTÍCIPES deverão concluir as ações referentes à atividade, salvo acordo diverso entre os PARTÍCIPES.



CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8. As Partes não pretendem compartilhar informações consideradas confidenciais. Em situações em que haja disposição para a troca de informações confidenciais serão firmados acordos específicos para tal fim.

8.1. Para divulgação de quaisquer projetos e seus resultados e utilização de nome e logomarca, em qualquer forma de mídia, o PARTÍCIPE interessado deverá obter prévia e expressamente a autorização do outro, titular do referido nome e logomarca, exceto quando houver disposição em contrário em Termos Aditivos, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9. Constituem obrigações dos PARTÍCIPEs respeitar e fazer cumprir rigorosamente a legislação, normas e regulamentos referentes à segurança e medicina e higiene do trabalho, bem como ao meio ambiente, assim como as determinações das autoridades públicas competentes, em tudo o que diga respeito à execução das atividades alcançadas pelo presente Acordo, bem como comunicar verbalmente uma à outra qualquer impedimento que porventura ocorra no andamento dessas atividades e, ainda, comunicar imediatamente uma à outra qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos trabalhos.

9.1. Em nenhuma hipótese, o presente Acordo terá o efeito de criar qualquer relação de um dos PARTÍCIPEs para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente Acordo, incluindo, mas não se limitando, a tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

9.2. Cada um dos PARTÍCIPEs deverá indenizar e isentar o outro PARTÍCIPE, seus diretores, representantes, acionistas, empregados e/ou contratados, de todas e quaisquer reclamações, ações, indenizações, reivindicações, danos, custos, perdas e despesas que venha a sofrer ou seja obrigada a pagar por reclamações, ações, danos pessoais, morais ou materiais causados no âmbito do presente Acordo e seus eventuais Termos Aditivos, desde que devidamente comprovadas que foram decorrentes de sua ação ou omissão na execução das obrigações assumidas por força deste Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Este Acordo não impede que os PARTÍCIPEs realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações, bem como a utilização do nome e logomarca dos PARTÍCIPEs.

10.1. Os PARTÍCIPEs deverão fornecer ou providenciar as informações pertinentes e necessárias para levar a bom termo os projetos, ações e atividades deste Acordo.

10.2. É de responsabilidade de cada PARTÍCIPE assegurar que todas as pessoas por ele designadas para trabalhar em projetos, ações e/ou atividades oriundos deste Acordo e seus eventuais Termos Aditivos aceitem, explicitamente, as condições estabelecidas neste instrumento e nos seus eventuais Termos Aditivos.



10.3. Nenhum dos PARTÍCIPES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Acordo ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito do outro.

10.4. A tolerância dos PARTÍCIPES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Acordo e nos seus eventuais Termos Aditivos não será considerada novação, renúncia ou desistência a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo o PARTÍCIPE tolerante de exigir do outro PARTÍCIPE o fiel cumprimento deste Acordo a qualquer tempo.

10.5. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Acordo deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, para os endereços indicados e aos cuidados das pessoas identificadas.

10.6. Em todas as questões relativas ao presente instrumento os PARTÍCIPES agirão como contratantes independentes. Nenhuma das partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que uma parte não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela outra, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

11. Os PARTÍCIPES elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os Signatários, por intermédio de seus representantes legais, o presente Convênio em 3 (três) vias originais, igualmente válidas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

HUMBERTO BARBATO
Presidente Executivo da ABINEE

IRINEU GÓVEA
Presidente do IPD-Eletron

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da EMBRAPPI

Testemunhas:

Nome: ISRAEL DE MORAES GURATTI
RG: 26.756.693-1 - SP/SP
Nome: Wesley Guadim
RG: 25.073.336-5